

1.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Finanças, Património e Recursos Humanos

5.ª Comissão Permanente da Assembleia Municipal de Lisboa

Descentralização e Obras Municipais

PARECER CONJUNTO sobre a PROPOSTA n.º 704/2016

Contrato de Delegação de Competências entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios e respectiva minuta de Contrato

Na sequência da entrada na Assembleia Municipal de Lisboa da Proposta n.º 704/2016 e da sua remessa pela Sr.ª Presidente da Assembleia às Comissões competentes em razão da matéria, a Comissão Permanente de Finanças, Património e Recursos Humanos e a Comissão Permanente de Descentralização e Obras Municipais deliberaram emitir Parecer Conjunto, nos termos seguintes:

I – CONSIDERANDOS

A) A Junta de Freguesia de Arroios serve cerca de 31.634 fregueses, numa área de 2,13 km², tendo a Reorganização Administrativa de Lisboa passado competências para as Freguesias, nos termos do artigo 12.º da Lei n.º 56/2012, de 8NOV, com as alterações constantes da Lei n.º 85/2015, de 7AGO;

B) Um dos espaços objecto da referida transferência de competências para a Freguesia de Arroios, foi o Jardim Constantino, onde se encontra um Quiosque municipal;

C) O Município é proprietário desse Quiosque;

D) Através do Contrato de ref.ª 09.01-03/2010, a exploração desse equipamento foi concessionada a 16MAR10 à Empresa Félix & Celso, Lda;

E) A 6MAR13, foi autorizada a cessão e transferência dessa posição contratual para o Sr. João António Fernandes Domingues;

F) A 8JAN16 foi autorizada a cessão e transferência da posição contratual para o Sr. Pedro Miguel Figueiredo Ferreira Lourenço;

G) Na sequência da Proposta n.º 773/2014, aprovada na Reunião de Câmara n.º 51 de 17DEZ14, foi deliberado submeter à consideração dos concessionários dos Contratos de concessão de exploração dos quiosques, a alteração do prazo de vigência contratual até ao máximo de 12 anos, sem prejuízo dos direitos adquiridos, tendo a presente concessão um alargamento de prazo por mais 7 anos, conforme a Adenda ao contrato de *Concessão de exploração de um quiosque municipal destinado a estabelecimento de bebidas com área de explanada, sito no Jardim Constantino*, celebrada a 9DEZ15.

H) É do interesse da cidade que o referido Quiosque se mantenha em actividade, por forma a garantir a segurança e a animação da zona e a preservação desse equipamento;

I) A Junta de Freguesia de Arroios pretende que o Quiosque passe para a sua gestão uma vez que já detém o encargo da gestão do Jardim e considera que, face às suas especificidades, torna-se muito conveniente uma gestão integrada, tanto mais que estão programados para o espaço inúmeras actividades, sendo o quiosque um equipamento essencial como pólo dinamizador e de apoio a tais iniciativas, de carácter diferenciador.

J) Decorrido o prazo da presente concessão, é propósito da Junta de Freguesia de Arroios proceder à exploração do mesmo, continuando o regime de concessão, ou em utilização directa;

K) A Câmara Municipal de Lisboa, reconhece a validade dos argumentos explanados pela Freguesia de Arroios;

L) A Proposta n.º 4/2014 (Deliberação n.º 6/AML/2014) estabelece, entre outros, o elenco da transferência de competências para as Juntas de Freguesia e na letra E- Disposições Finais, dessa Proposta e Deliberação expressa-se que: *“os equipamentos que estejam onerados por contratos de concessão, revestem natureza estruturante, mantendo-se sob a gestão do município, independentemente da respectiva cessação,*

atendendo à necessidade de gestão contratual planificada e centralizada numa única entidade;

M) A Câmara Municipal de Lisboa tem competência para a criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados sob administração municipal, nos termos do disposto na alínea ee), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12SET;

N) O Município e a Freguesia, podem contratualizar Delegação de Competências, em todos os domínios, cuja negociação e concretização é livre, podendo fundamentadamente variar em função da especificidade de cada caso concreto, por força do disposto nos artigos 120.º a 123.º, 135.º e 136.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

O) Uma articulação entre a Câmara de Lisboa de Lisboa e a Junta de Freguesia de Arroios enquanto órgãos das respectivas autarquias locais, assumindo-se como um garante indissociável da prossecução do interesse público e da melhoria da qualidade de vida das populações locais, tem enquadramento legal nos termos do artigo 116.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

P) No actual quadro jurídico a delegação de competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia deve ser operacionalizada através de Contratos interadministrativos, ao abrigo do disposto artigo 120.º e seguintes da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

Q) Nesta medida, a Junta de Freguesia de Arroios e a Câmara Municipal de Lisboa pretendem contratualizar uma delegação de competências para concretizar a cedência da gestão do referido quiosque municipal do Jardim Constantino;

R) A proposta de contratualização vertente respeita os princípios gerais consagrados no artigo 121.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET, avultando, entre outros, a prossecução do interesse público;

S) A Câmara Municipal pode submeter a autorização da Assembleia Municipal propostas de celebração de contratos de delegação de competências, nos termos previstos na alínea m) do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12SET;

T) A delegação de competências nos termos do artigo 116.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET, concretiza-se através de celebração de um contrato tipificado no artigo 120.º do mesmo diploma legal;



U) A concretização da delegação de competências tem como objectivo a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, nos termos do artigo 118.º da Lei n.º 75/2013, de 12SET;

V) Incumbe à Assembleia Municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e as Freguesias nos termos da al.ª k) do Art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, como aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12SET;

W) Para que a Freguesia possa concessionar a exploração do Quiosque após o cessação da concessão, forçoso se torna que o prazo de vigência do presente contrato seja superior ao da duração do mandato deliberativo do Município;

X) O prazo que tem sido considerado adequado para este tipo de concessões é de 12 (doze) anos.

II – ANÁLISE da PROPOSTA

1. A Proposta inclui a Minuta do Contrato entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Arroios e prevê a cedência do quiosque municipal;
2. Da celebração do Protocolo em análise, decorre a obrigação para a Freguesia de Arroios de assegurar a gestão do Quiosque;

III – CONCLUSÕES

1. Reputa-se de particular importância a celebração do presente Contrato que concretiza o definido nos Considerandos do presente Parecer;
2. Deverá ser verificada a conformação dos termos da Proposta e seus Anexos ao que se define na **Lista de Anotações resultantes da Análise dos Documentos da Proposta**, anexa aos Pareceres deste conjunto de Propostas de Delegação de Competências, incluindo documentação anotada como em falta, sem o que qualquer eventual aprovação da Proposta em sede

de Plenário da Assembleia Municipal de Lisboa, será considerada como condicionada a essa mesma conformação:

3. A apreciação cumpriu o prazo fixado pela Presidente da Assembleia Municipal para emissão de Parecer., ao abrigo do disposto no artigo 75.º do Regimento.

IV - RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Câmara Municipal de Lisboa: a continuidade de implementação e o incremento do número e âmbito destes contratos inter-administrativos no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações, com distribuição equitativa pelas Freguesias.

Os Grupos Municipais e Deputados/as Independentes representados/as nas Comissões reservam para o Plenário, a expressão do seu sentido de voto.

Este Parecer foi APROVADO por Unanimidade dos Grupos Municipais e Deputados Independentes representados ou pertencentes nas/às Comissões.

Assembleia Municipal de Lisboa, 19 de Dezembro de 2016

A Presidente da 1.ª Comissão

O Presidente da 5.ª Comissão

(Irene Lopes)

O Deputado-Relator



(João de Magalhães Pereira)

(Miguel Mora Coelho)

A Deputada-Relatora

(Sofia Oliveira Dias)